Regulamento de Infraestruturas em Espaço Público (RIEP)

Aprovado pela Deliberação n.º 192/AML/2015, de 7 de julho
Publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1116, de 9 de julho de 2015
e no D.R., 2.ª série, de 18 de dezembro de 2015

Objeto complexo

Construção, ampliação, remodelação ou reparação de infraestruturas urbanas

- **Operação urbanística -** Obra de urbanização
- **Ocupação de domínio público** (durante a execução da obra)
- **Utilização de domínio público municipal** (atribuição de direitos de passagem)
- **Utilização de infraestruturas já existentes aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas**

Diferentes regimes legais e regulamentares envolvidos

- **Operação urbanística -** RJUE - DL n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo DL n.º 136/2014, de 09/09 e DL n.º 214-G/2015, de 02/10

- **Utilização privativa do domínio público -** Regime jurídico do património imobiliário público - DL n.º 280/2007, de 07/08

- **Atribuição do direitos de passagem e do direito de acesso a infraestruturas municipais aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas**
  - Lei das Comunicações Eletrónicas - Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro
  - Regime Jurídico das Comunicações Eletrónicas – DL n.º 123/2009, de 21 de maio

- **Regimes jurídicos específicos de cada tipo de infraestrutura**
  - ITED e ITUR
  - Regulamento de Urbanização e Edificação de Lisboa (artigo 49.º, n.º 4)

Constrangimentos - Objetivos

- Cumprimento dos regimes legais de controlo prévio de operações urbanísticas ou de ocupação do domínio público
- Dificuldades na coordenação das intervenções de todos os atores no espaço público
- Conhecimento deficiente das infraestruturas existentes no domínio público
- Necessidade de promover o cumprimento das regras sobre localização das infraestruturas (perfis-tipo ou proibição de cabos nas fachadas)

Novo procedimento

- ✓ Licenciamento de ocupação e utilização do domínio público
- ✓ Procedimento conjunto - Requerimento único (pedidos com conexão)
  - controlo prévio urbanístico (remissão para o RJUE)
  - licenciamento do uso privativo do domínio público (direito de passagem)
- ✓ **Isenções subjetivas**
- ✓ **Isenções objetivas de licenciamento**
- ✓ **Regime simplificado**

Princípios gerais

- Da segurança de pessoas e bens, do ambiente e da saúde pública
- Da salvaguarda da imagem urbana
- Da redução dos incómodos para os utentes da via pública (ROVPEO) ou da ocupação mínima da via pública (área – tempo – preferência pelo faseamento)
- Da progressiva eliminação das desconformidades com normas técnicas de acessibilidades (Plano da Acessibilidade Pedonal de Lisboa – Reposição com processos ou materiais diferentes do local da obra e zonas limítrofes afetadas)
- Princípio da economia processual

Tramitação

- Instrução ➡ Saneamento liminar
- Análise ➡ Decisão
- Indeferimento, precedido de audiência prévia do interessado, em caso de incumprimento:
  - RMUEL
  - RIEP
  - Plano municipal
  - Prejuízo para a ocupação normal ou ocupação licenciada ou concessionada
  - Obras em pavimentos com menos de 5 anos ou em bom estado de conservação
  - Se preexistirem infraestruturas que suportem o serviço a prestar

Coordenação de intervenções – Capítulo II

- Objetivo – evitar repetição de trabalhos no mesmo local:
  - Isenção de 50% das taxas
  - Condicionamento do licenciamento nos 5 anos seguintes a uma intervenção coordenada

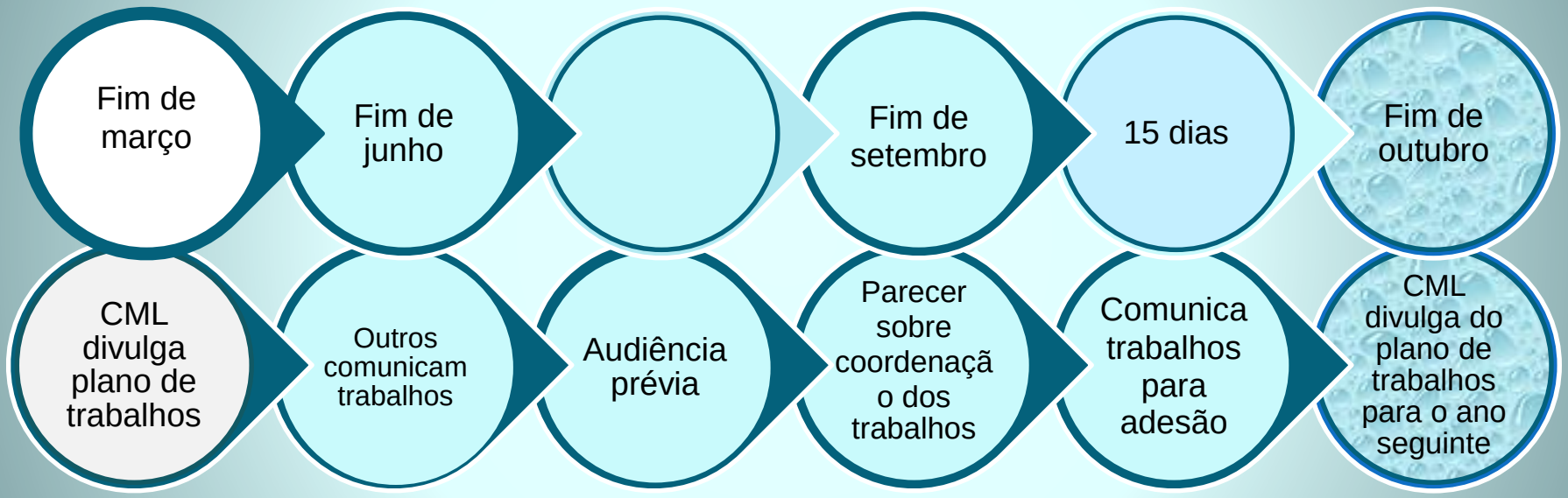

  - Sempre que o pedido de licença não conste do programa de trabalhos, anúncio da intenção de realizar obras municipais, assim como anúncio das licenças emitidas e comunicação à ANACOM, para possibilitar que outras entidades adiram mediante apresentação de pedido (pode haver acordo de repartição de custos)

Cadastro

- Entrega de plantas de cadastro de toda a cidade na primeira intervenção após entrada em vigor do regulamento
- Comunicação da conclusão da obra (na plataforma ou por email)
- Entrega de telas finais 60 dias após a conclusão da obra ou trabalhos
- Conteúdo: com coordenadas georeferenciadas de todos os elementos

Remoção de cabos

- **Redes aéreas ou instaladas à vista nas fachadas**

  Obrigação de remoção das proprietárias das redes de comunicações eletrónicas ou outras, até 31 de maio de 2017 e passagem a rede subterrânea, com isenção de taxas

- **Cabos sem utilização (sem utilização e quando não está prevista no período de 1 ano)**
  - Em caso de prejuízo para o interesse público, a CML pode
    - Comunicar a situação à ANACOM
    - Intimar à realização de obras de conservação, com remoção das cablagens (artigo 89.º/2 do RJUE) ao proprietário do edifício ou à entidade titular ou gestora da rede
    - Deve obter licença de ocupação e utilização do domínio público, com isenção de taxas
    - Pode haver lugar a execução coerciva
  - As **obras de conservação, alteração, ampliação ou reabilitação que incidam sobre fachadas** tem que contemplar a remoção de cabos, equipamentos ou outros elementos das redes apostos sobre as fachadas, para dar cumprimento ao Manual ITED a ao RMUEL- artigo 34.º

Atribuição do direito de acesso a infraestruturas municipais aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas - Cap. VI

- Obrigação de utilizar as infraestruturas existentes
- Pedido é decidido em 20 dias, sob pena de deferimento tácito, critérios de indeferimento:
  - tecnicamente inviável ou inviabilize a finalidade das infraestruturas,
  - prejudique a segurança de pessoas e bens
  - cause risco de incumprimento de quaisquer regras
  - quando não haja espaço disponível ou o espaço disponível seja necessário à manutenção e reparação
- Por um ano renovável (caduca se a instalação da infraestrutura não for iniciada em 4 meses)
- Remuneração – não está prevista não obstante a atual redação artigo 106.º/2 da LCE